.

Opportunitat Comércio e Serviços EIRELI Av: Deputado Renato Azeredo, 1612, Jardim América Três Corações/MG CEP 37.410-000 Telefax (35) 3235-1169 CNPJ: 23.178.866/0001-92 I.E: 693.565.329.0022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 / PROCESSO Nº 017/2018

OPPORTUNITAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.178.866/001-92, situada na Avenida Deputado Renato Azeredo, n°. 1.612, Bairro Jardim América, Três Corações – MG, por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com subsídio na Lei n° 8666/1993, Lei n° 10520/2002 e no item 10, subitem 10.1 do Instrumento Convocatório, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos adiante expendidos.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Esta Egrégia Câmara Municipal lançou edital de licitação, modalidade pregão, na forma de Registro de Preços, para selecionar proposta mediante menor preço unitário, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e eventuais de móveis para escritório para o atendimento das atividades e continuidade da estruturação da Câmara Municipal de Três Corações.

Diante disso, a empresa ora impugnante, na condição de licitante potencialmente interessada em participar do certame tomou ciência dos termos do edital, detectando a necessidade de apresentar alguns questionamentos, abaixo

Opportunitat Comércio e Serviços EIRELI Av: Deputado Renato Azeredo, 1612, Jardim América Três Corações/MG CEP 37.410-000

Telefax (35) 3235-1169 CNPJ: 23.178.866/0001-92 I.E: 693.565.329.0022

aduzidos, objetivando a alteração de algumas exigências editalícias, que se mostram incompatíveis e relação ao objeto licitado e/ou exacerbadas em relação ao que estabelece a legislação inerente.

Adiante a Impugnante apresenta, detalhadamente, os questionamentos que entende pertinentes para que o edital seja adequado ao fim pretendido, possibilitando o alcance de êxito na contratação buscada pela Administração:

 Exigência de apresentação de certificado de madeira reflorestada para móveis de aço e afins (Item 7.8, alínea "d"):

O edital assim preconiza:

7.8. Juntamente com a proposta comercial, deverá ser observado:

(...)

d) A fabricante deverá emitir laudo do móvel com certificação que utiliza em seus produtos madeira reflorestada.

Como se vê, o edital exige a apresentação de "laudo do móvel" contendo a certificação de que a fabricante utiliza madeira reflorestada em seus produtos, todavia, não faz qualquer distinção ou ressalva em relação a quais móveis essa exigência se refere.

Há de se destacar que, em se tratando de móveis de madeira, tal exigência é perfeitamente aceitável e até mesmo relevante, todavia, <u>é</u> imprescindível que se faça tal exigência somente em relação aos móveis de

Opportunitat Comércio e Serviços EIRELI Av: Deputado Renato Azeredo, 1612, Jardim América Três Corações/MG CEP 37.410-000 Telefax (35) 3235-1169 CNPJ: 23.178.866/0001-92 I.E: 693.565.329.0022

madeira, excluindo-a em relação a móveis de aço e afins, os quais também são objeto da licitação, consoante Termo de Referência.

S.m.j., não se verifica qualquer razoabilidade na exigência de tal certificação em relação aos móveis de aço e afins que constam nas especificações do Termo de Referência.

Diante do exposto, requer seja o edital revisto e alterado no sentido de se manter a exigência do item 7.8, alínea "d" e demais itens corolários somente em relação aos móveis de madeira, excluindo-se em relação aos móveis de aço e outros.

 Exigência de apresentação de certificado da norma NR17 para todos os móveis licitados (item 1.4, III):

O item 1.4 do edital, que trata dos padrões, normas, qualidade e identificação dos produtos, estipula a seguinte obrigação às licitantes:

1.4. PADRÕES, NORMAS, QUALIDADE E IDENTIFICAÇÃO III) Os produtos deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho no que diz respeito ao conforto e ergonomia (NR 17) além de atender as normas técnicas da ABNT (NBR 13967/1997).

A Impugnante entende que, para perfeita adequação do edital, <u>a</u> <u>exigência de conformidade à NR 17 deve se ater às cadeiras e poltronas</u>, posto que, desta forma, a finalidade precípua da NR 17 de proporcionar boas condições ergonômicas àqueles que trabalharão no local, estará satisfeita.

Opportunitat Comércio e Serviços EIRELI Av: Deputado Renato Azeredo, 1612, Jardim América Três Corações/MG CEP 37.410-000 Telefax (35) 3235-1169 CNPJ: 23.178.866/0001-92 I.E: 693.565.329.0022

Pelo exposto, requer seja a exigência do item 1.4, III mantida somente em relação às cadeiras e poltronas, extinta em relação aos demais móveis, cujos quais, por sua própria natureza, não justificam a prevalência de tal exigência.

Exigência de garantia de 05 (cinco) anos para todos os produtos licitados (item 7.8, alínea "b")

O edital pugna pela emissão e apresentação de termo de garantia em nome do fabricante, de no mínimo 05 (cinco) anos para todos os itens, *verbis*:

7.8. Juntamente com a proposta comercial, deverá ser observado:

(..)

b) Emitir declaração de garantia em nome do fabricante de no mínimo 05 (cinco) anos para todos os itens

Ocorre, Ilustre Pregoeiro, que tal exigência se mostra demasiadamente exacerbada em relação à maioria dos itens licitados, porquanto incompatível com tais bens que estão sendo licitados.

Do ponto de vista comercial, considerando as peculiaridades desta licitação, tais como os itens licitados, a pequena quantidade, os valores estimados, entre outros, chega-se à conclusão inequívoca de que não há viabilidade para o fornecimento da garantia de 05 (cinco) anos pretendida, injustificadamente, pela Administração.

Opportunitat Comércio e Serviços EIRELI Av: Deputado Renato Azeredo, 1612, Jardim América Três Corações/MG CEP 37.410-000 Telefax (35) 3235-1169 CNPJ: 23.178.866/0001-92 I.E: 693.565.329.0022

No caso em tela, levando-se em consideração a praxe comercial, somente os itens referentes a cadeiras e poltronas seriam passíveis da emissão de uma garantia em prazo tão grande, os demais itens não.

Nesse aspecto, não se tem conhecimento de fabricante idôneo que a forneça, salvo se tratar de um engodo, o que, evidentemente, imputará prejuízos ao ente público, o que certamente não é o objetivo.

A garantia contratual é justificada apenas para garantir o fornecimento e qualidade do bem, desta forma não há justificativa para manutenção da garantia prestada por vários anos como pretende a administração.

O próprio registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, logo inconcebível que a garantiam após o fornecimento, se sobreponha a tal prazo.

Manter a garantia contratual por tão extenso, superior ao necessário, irá gerar prejuízo à própria administração pública, seja pelo fato de tornar a licitação deserta, sem pretensos interessados, seja pelo fato de que, eventualmente, algum interessado que, excepcionalmente, tente negociar tal garantia junto ao fabricante, no momento da precificação de sua proposta considerará tal circunstância, ou seja, aumentará sobremaneira o valor de sua proposta, acarretando gasto excessivo e desnecessário à Administração.

Assim, requer seja a exigência de garantia de 05 (cinco) anos limitada às cadeiras e poltronas, e, no tocante aos demais itens, que a garantia seja reduzida e estipulada no prazo máximo de 12 (doze) meses, prazo este compatível com os objetos licitados e com a praxe comercial inerente.

Opportunitat Comércio e Serviços EIRELI Av: Deputado Renato Azeredo, 1612, Jardim América Três Corações/MG CEP 37.410-000 Telefax (35) 3235-1169 CNPJ: 23.178.866/0001-92 I.E: 693.565.329.0022

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Face ao que se explanou acima, servimo-nos da presente impugnação, para, como todo respeito e acatamento que esta Comissão Licitatório merece, requerer seja acolhida *in totum* a impugnação ao edital, se dignando Vossas Senhorias em modificar o edital, de modo que as exigências objeto de questionamento neste edital sejam excluídas/adequadas na forma solicitada, de modo a privilegiar a boa competitividade e o melhor interesse público.

A Lei n°. 8.666/93 que disciplina de maneira geral os procedimentos licitatórios, estabelece que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. § 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de

qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o

específico objeto do contrato.

3. DOS PEDIDOS

Opportunitat Comércio e Serviços EIRELI Av: Deputado Renato Azeredo, 1612, Jardim América Três Corações/MG CEP 37.410-000 Telefax (35) 3235-1169 CNPJ: 23.178.866/0001-92

I.E: 693.565.329.0022

Em face das razões expostas, com fulcro nas disposições da legislação atinente às licitações, a Impugnante, respeitosamente, requer o ACOLHIMENTO INTEGRAL da presente impugnação, para que Vossas Senhorias se dignem em MODIFICAR O EDITAL, afastando / adequando as exigências objeto de questionamento (item 1.4, III; item 7.8, alíneas "b" e "d" e disposições editalícias corolárias às mesmas), pelos motivos expostos nesta impugnação.

Diante do exposto, sendo o que de momento se oferecia e certos de vossa compreensão no que tange ao presente requerimento, confiando no bom senso de Vossas Senhorias, subscrevemos com apreço e consideração, permanecendo no aguardo de resposta formal inerente, na forma do item 10.2 do Edital, e, havendo acolhimento, que se cumpra o item 10.4 do Edital.

Pede-se e aguarda deferimento.

Três Corações, em 24 de Abril de 2018.

GIOVANNI CORRÊA M2.614.602 479.107.806-30

23.178.866/0001-92 OPPORTUNITAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
AV.DEP.RENATO AZEREDO,1612
JARDIM AMÉRICA
37410-000 TRÊS CORAÇÕES-MG